



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184 - CENTRO - CEP. 85.162-000
GOIOXIM - PR

Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

LEI Nº 312/2009

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL QUE ABAIXO ESPECÍFICA, PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DE GOIOXIM-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de GOIOXIM, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o seguinte imóvel: *“Um terreno com área de 47.070,00m² sito no imóvel denominado Faxinalzinho, ou Juquiá de Cima, que será desmembrado da Transcrição Imobiliária sob nº 44.080, fls.100/101, Livro 3-AC, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Guarapuava/Pr, contendo os seguintes limites e confrontações: Partindo do Ponto Inicial (0-PP), com rumo de 72º00’SE e por distância de 183,65m confrontado com parte do lote de João Edevilson G. Cordeiro, segue até encontrar o marco seguinte de onde segue com o rumo de 08º00’NE e por distância de 302,08m confrontando com parte do Lote da Prefeitura Municipal de Goioxim, segue até encontrar o marco seguinte de onde segue com o rumo de 39º00’NW e por distância de 51,85m confrontando com parte do lote da prefeitura Municipal de Goioxim, segue até encontrar o marco seguinte de onde segue pelo Rio Juquiá com diversos rumos e por distância de 473,00m confrontando com parte do lote de Dílson Ruch, segue até encontrar o Ponto de Partida (0-PP) fechando assim a Poligonal, situado no Perímetro Rural de Goioxim, Comarca de Cantagalo – Paraná”.*

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desapropriar o imóvel supra citado, que está situado no Perímetro Urbano de Goioxim-PR, pela importância previamente avaliada de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), realizada através da Comissão Especial instituída pela Portaria n.º 049/2009, datada de 04 de março de 2009.

§ 1º - A desapropriação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei destina-se para a construção e ampliação do Centro de Eventos do Município de Goioxim-PR, considerado de relevante interesse público, em consonância com as legislações vigentes aplicáveis a espécie.

§ 2º - O pagamento pela aquisição do mencionado imóvel será realizado no mês de novembro do corrente ano, com recursos previstos no orçamento do Município.

Art. 3º - Integram a presente lei as plantas, memoriais descritivos, laudos de avaliação do imóvel em questão, os quais passarão a integrar o Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei constarão em dotações orçamentárias próprias e não sendo suficientes serão suplementadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goioxim, 01 de setembro de 2009.

OLIVO AGOSTINHO CALSA

Prefeito Municipal